

# **Prefeitura Municipal de Luisburgo**

Rua Petronilho Inácio de Souza, n.º 66 – Centro – Luisburgo/MG  
CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378-7080

**LEI N° 602 DE 02 DE MAIO DE 2018.**

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL**

O povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente, no valor de até R\$ 36.718,12 (trinta e seis mil, setecentos e dezoito reais e doze centavos) destinados a acorrer despesas com custeio dos serviços do bloco de assistência farmacêutica do município.

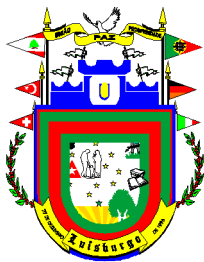
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, as dotações das referidas ações até o limite de 30,00 % do valor autorizado no artigo anterior.

Art. 3º - Para a execução desta Lei fica o poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação provenientes da receita de Transferência de Recursos SUS – Bloco Assistência Farmacêutica – Fonte 151 no valor de até R\$ 36.718,12 (trinta e seis mil, setecentos e dezoito reais e doze centavos).

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Luisburgo (MG), 02 de Maio de 2018.

**José Carlos Pereira**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Petronilho Inácio de Souza, n.º 66 – Centro – Luisburgo/MG  
CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378-7080

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Luisburgo

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que busca autorização legislativa para que o Executivo Municipal proceda a abertura de crédito adicional especial, no orçamento municipal vigente.

Inicialmente, cumpre salientar que os créditos adicionais especiais destinam-se **as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.**

Vale salientar também que a abertura de créditos adicionais não representa aumento da despesa autorizada, pois ao serem abertos os créditos, são indicadas as respectivas fontes de recursos, conforme estabelecido no art. 43, e seu § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece:

**“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

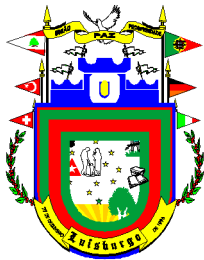
**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

**IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.**

A Lei supracitada, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal” estabelece ainda em seu art. 41, o seguinte:



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Petronilho Inácio de Souza, n.º 66 – Centro – Luisburgo/MG  
CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378-7080

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*** (grifo nosso)

Assim, vê-se que quanto ao aspecto de legalidade, a matéria está em perfeita sintonia com a legislação pertinente.

Quanto ao mérito, esclarecemos que os recursos se destinam à custeio do serviço de assistência Farmacêutica deste município, onde serão repassados pelo Governo Federal.

Desta forma, na certeza de poder contar com a atenção dos Nobres Vereadores componentes desta Casa, pedimos pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma que se encontra redigido.

Luisburgo/MG 16 de abril de 2018.

Atenciosamente

**Joé Carlos Pereira**  
**Prefeito Municipal**